

Assim se faz...

**Direito
Societário
na Alemanha**

1ª Edição

V. BOETTICHER HASSE LOHMANN

PARTNERSCHAFT VON RECHTSANWÄLTEN



The German Chamber Network



ÍNDICE

I. Visão Geral	2
1. Sociedades de capitais	2
2. Sociedades de pessoas	3
II. Sociedade de Responsabilidade Limitada (GmbH)	4
1. Criação, entrada de capitais	4
2. Órgãos	7
3. Operações financeiras, alterações ao contrato de sociedade	10
4. Conservação do capital social, responsabilidade dos sócios	10
5. Transmissão de quotas	12
6. Impostos	13
III. GmbH & Co. KG	14
1. Criação	14
2. Sócios	15
3. Modelos especiais da GmbH & Co. KG	16
4. Assembléia geral e deliberações dos sócios	16
5. Conselho Administrativo/Conselho Consultivo	17
6. Entradas e relações de responsabilidade	17
7. Transmissão de participações na sociedade em comandita	17
8. Impostos	18



IV. Sociedade Anônima (AG)	19
1. Criação, entrada de capitais	19
2. Órgãos	20
3. Operações financeiras, alterações estatutárias, outras medidas estruturais	24
4. Conservação do capital, responsabilidade dos acionistas	25
5. Transmissão de ações	26
6. Impostos	27
V. Prestação de Contas, Informação Financeira	27
1. Contabilidade, exercício	27
2. Fechamento anual, relatório de gestão	28
3. Verificação das contas	29
4. Divulgação	29
5. Contabilidade do grupo	30
6. Particularidades das sociedades cotadas em bolsa	30
VI. v. Boetticher Hasse Lohmann	31

Junho de 2011

A Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha de São Paulo
agradece a **v. Boetticher Hasse Lohmann**
pela parceria e patrocínio desta publicação.

Publicado pela
Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha de São Paulo.

I. VISÃO GERAL

Investidores estrangeiros, que pretendem desenvolver a sua atividade na Alemanha, têm a possibilidade de escolher se o fazem através de uma simples sucursal ou de uma subsidiária. Muitas vezes, essa possibilidade materializa-se através da criação de uma subsidiária na Alemanha: O direito da União Europeia oferece numerosos benefícios legais às sociedades com sede no Bloco Europeu, independentemente da nacionalidade de seus sócios. Além disso, a criação de sociedades, precisamente na Alemanha, tornou-se mais fácil, rápida e econômica, graças à implementação de algumas reformas. O direito societário alemão oferece aos que pretendem criar uma empresa inúmeras possibilidades de constituição, pois tem um grande número de formas jurídicas.

No direito alemão as sociedades se dividem em: de capitais e de pessoas:

1. Sociedades de capitais

Nas sociedades de capitais, a responsabilidade está, por norma, limitada ao patrimônio social, e os sócios não se responsabilizam pessoalmente pelas dívidas da sociedade. Os lucros de exploração são tributados ao nível da sociedade de capitais. Os sócios só devem tributar dividendos ou mais-valias.

a) Sociedade de responsabilidade limitada (GmbH)

A forma de sociedade escolhida com maior frequência é a sociedade de responsabilidade limitada (forma abreviada: GmbH). Ela será explicada de forma mais detalhada no capítulo II.

b) Sociedade anônima (AG)

A sociedade anônima (forma abreviada: AG) se destina a empresas de maior dimensão. Ela será explicada mais detalhadamente no capítulo IV.

2. Sociedades de pessoas

Característico das sociedades de pessoas é a responsabilidade, limitada ou ilimitada, dos seus sócios pelas dívidas da sociedade. Os lucros e perdas pela exploração da atividade são atribuídos aos sócios de maneira individual para fins fiscais. Assim, a escolha da forma jurídica de uma sociedade de pessoas pode revelar-se atraente também para investidores estrangeiros.

a) Sociedade civil (GbR)

Uma sociedade civil (forma abreviada: GbR) pode ser criada de modo informal. Ela surge assim que duas ou mais pessoas se comprometem a, em conjunto, executar uma atividade. Caso exteriorize sua atividade de qualquer maneira, a GbR ganha personalidade jurídica. A condução dos negócios da GbR pode ser atribuída a sócios individuais. No entanto, todos os sócios se responsabilizam, de forma ilimitada, pelas dívidas da GbR.

b) Sociedade em nome coletivo (oHG)

Se os sócios tiverem acordado, como fim comum, a exploração de uma empresa comercial sob um mesmo nome, então se trata de uma sociedade em nome coletivo (forma abreviada: oHG). Tal como sucede na GbR, os sócios da oHG responsabilizam-se, de forma ilimitada, pelas dívidas da sociedade.

c) Sociedade em comandita (KG)

Se a responsabilidade dos sócios individuais for limitada, trata-se de uma sociedade em comandita (forma abreviada: KG). A KG tem um ou vários sócios comanditados, que possuem uma responsabilidade ilimitada, e um ou vários sócios comanditários com responsabilidade limitada. Uma KG pode ser estruturada de forma a que um único sócio comanditado seja uma GmbH (GmbH & Co. KG). Isto permite a junção da limitação da responsabilidade de uma sociedade de capitais com as vantagens de uma sociedade de pessoas: A GmbH & Co. KG será explicada mais detalhadamente no capítulo III.

II. SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (GMBH)

Dentre as formas de sociedade alemãs, a sociedade de responsabilidade limitada (forma abreviada: GmbH) é, sem sombra de dúvida, a mais frequente. O motivo da popularidade da GmbH decorre do fato de ela unir uma limitação da responsabilidade dos sócios perante terceiros a uma condução administrativa relativamente fácil.

1. Criação, entrada de capitais

Uma GmbH é criada em três etapas:

a) Apresentação do contrato de sociedade

Inicialmente, o contrato de sociedade deverá ser apresentado pelo(s) sócio(s)-fundador(es) a um tabelião alemão. Não será aceita uma autenticação ocorrida no exterior. No entanto, o sócio-fundador pode fazer-se representar no momento da criação da empresa por um mandatário. A procuração precisa ter um reconhecimento notarial, para o qual bastará uma autenticação estrangeira apta a ser reconhecida na Alemanha.

O contrato de sociedade deverá incluir determinadas especificações mínimas. Delas fazem parte o nome empresarial e a sede da sociedade, o objeto da empresa, o montante do capital social e a divisão de quotas. O contrato de sociedade é inscrito no registro comercial, podendo ser consultado pelo público.

Antes da inscrição da GmbH, o tribunal responsável pelo registro comercial verifica, entre outras coisas, se a firma em questão pode ser confundida com outra firma já existente no local ou se a firma poderá induzir, de qualquer outra forma, em erro. Dado que, por regra, se pretende desenvolver uma atividade supra-local, recomenda-se a realização prévia de uma pesquisa de empresas e marcas, a fim de se assegurar os respectivos direitos de marca.

A sede da sociedade não tem de ser necessariamente a sede efetiva da administração. Quando da inscrição da GmbH no registro comercial, também deve ser indicado um endereço comercial nacional, para o qual possam ser enviadas notificações dirigidas à GmbH.

b) Realização de entradas

Por regra, o capital social da GmbH é, no mínimo, de 25.000,00 EUR (com exceção da UG, assunto a ser abordado). Não está definido um montante máximo. Pode ser criado um número qualquer de quotas, desde que o valor nominal de cada quota corresponda a um valor inteiro em Euros.

As entradas podem ser realizadas em dinheiro ou em espécie. As entradas em espécie só são permitidas, se estiverem estipuladas no contrato de sociedade. Nestes casos, o tribunal responsável pelo registro comercial verifica se o valor das mesmas alcança o valor nominal das quotas assumidas pelo sócio.

Se um sócio realizar formalmente uma entrada em dinheiro que, na sua substância, é, no entanto, uma entrada em espécie (por exemplo, a entrada em dinheiro é diretamente utilizada para o financiamento da aquisição de um bem do sócio), tal atitude será considerada, em termos legais, um subterfúgio. O dever do sócio de realizar uma entrada em dinheiro mantém-se. Embora o valor da entrada em espécie seja imputado ao dever da realização de uma entrada em dinheiro, o sócio carrega o ônus da prova quanto ao valor da entrada em espécie.

Após a apresentação do contrato de sociedade, devem ser realizadas as entradas mínimas no capital social. Para cada quota, deverá ser depositado, pelo menos, um quarto do valor nominal e, ao todo, um montante mínimo de 12.500,00 EUR, à disposição da administração. Para este fim, recomenda-se a abertura de uma conta bancária específica. Por norma, é possível abrir a conta em nome da GmbH criada, mas ainda não registrada, desde que seja apresentado ao banco o ato constitutivo. As entradas da sociedade representam o capital de exploração da GmbH.

Após a sua inscrição no registro comercial, a GmbH pode utilizar as entradas para a sua empresa.

Para aqueles que temem a aplicação do capital social mínimo de 25.000,00 EUR, a legislação alemã disponibiliza uma variante especial da GmbH: a sociedade empresária (forma abreviada: UG). A sociedade empresária é uma GmbH com um capital social inferior ao capital social mínimo legal de 25.000,00 EUR. Inclusive, é possível um capital social de apenas 1,00 EUR. O preço desta facilitação é o fato de estarem excluídas as entradas em espécie e de um quarto do lucro anual não poder ser distribuído, sendo obrigatória a sua colocação numa reserva especial, que só pode ser utilizada para compensar perdas ou para um aumento do capital social resultante de recursos próprios. O conceito legal básico assenta na premissa de a sociedade empresária “poupar” o seu capital social, para mais tarde passar para uma GmbH “de dimensão normal”. Para que os parceiros comerciais saibam que se trata de uma sociedade que, possivelmente, possui um capital social reduzido ou quase inexistente, a sociedade empresária deve apresentar-se como “Sociedade empresária (responsabilidade limitada)” ou “UG (responsabilidade limitada)”. Por norma, a sociedade empresária é sobretudo considerada uma forma jurídica para pequenas empresas comerciais, constituindo-se raramente como solução para investidores estrangeiros.

c) Inscrição no registro comercial

Quando da criação da sociedade, os seus fundadores deverão nomear, pelo menos, um administrador. O administrador informa, então, ao registro comercial a pretensão de se criar a sociedade, objetivando a sua inscrição no registro comercial. Para este efeito, é necessária uma declaração reconhecida em cartório, sendo que, para tal, basta uma autenticação estrangeira apta a ser reconhecida na Alemanha. No momento da inscrição, o administrador deverá assegurar que não existem quaisquer motivos que o impeçam de assumir tal cargo (p. ex., uma condenação penal por crime de insolvência), e que foram realizadas as entradas mínimas para o capital social, e que estas estão à livre disposição da administração.

O tribunal do registro comercial verifica a inscrição no registro comercial e os documentos de constituição da sociedade. Caso não existam quaisquer obstáculos ao registro, a GmbH é inscrita no registro comercial. Frequentemente é possível efetuar uma inscrição em poucos dias.

Com a inscrição, a GmbH constitui-se como pessoa jurídica. Embora a GmbH possa desenvolver a sua atividade empresarial logo a partir do reconhecimento em cartório da sua fundação, ou seja, ainda antes da inscrição, tal situação ficará associada a riscos para os sócios e administradores. A lei prevê que aqueles que atuam em nome da sociedade, antes da inscrição, se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações estabelecidas neste período. Além disso, os sócios são responsáveis pela existência do capital social total à data da inscrição, devendo assegurar que o mesmo não diminua, devido a negócios realizados antes da inscrição, para um valor inferior ao do seu capital social. Caso não seja possível evitar uma atuação anterior à inscrição, recomenda-se, tanto quanto possível, que a responsabilidade pessoal dos administradores seja excluída, mediante um acordo a realizar com o co-contratante, e que os contratos só sejam considerados válidos após inscrição.

2. Órgãos

Na sua versão base, a GmbH possui uma estrutura simples: dispõe da assembleia geral, na qual estão representados os sócios, e de uma administração. Optativamente, pode ser constituído um conselho administrativo ou um conselho consultivo. A existência de um conselho administrativo só é obrigatória por lei em casos especiais.

a) Administração

Por norma, qualquer pessoa física com capacidade legal pode ser administrador. Não é obrigatório que se trate de um cidadão alemão ou de uma pessoa com domicílio na Alemanha. A lei prevê apenas alguns obstáculos à nomeação, como, p. ex., uma condenação transitada em julgado por determinadas infrações.

Os administradores e os respectivos poderes de representação são inscritos no registro comercial. Se forem nomeados vários administradores, todos eles devem representar a sociedade, e não um ou alguns deles, a menos que a assembléia geral conceda um poder de representação individual com base em previsão existente no contrato de sociedade. Por norma, um administrador não pode representar a GmbH em negócios nos quais ele próprio participe ou em representação de terceiros. A assembléia geral pode também abrir mão desta proibição ao administrador, caso tal esteja previsto no contrato de sociedade.

De acordo com as regras descritas, cada administrador está, por norma, autorizado, individual ou coletivamente, a representar amplamente a sociedade em todas as questões envolvendo terceiros. Os sócios podem dar instruções ao administrador para fazer uso deste poder de representação apenas sob determinadas condições ou dentro de certos limites. No entanto, tais restrições não podem ser inscritas no registro comercial e, por norma, não produzem efeito sobre os parceiros comerciais da GmbH. Caso o administrador viole as restrições internas, a GmbH terá somente direito a exigir-lhe uma indenização.

A lei distingue o cargo de administrador da relação de emprego do mesmo com a GmbH. Por regra, as duas existem de forma independente uma da outra. Isto significa que o administrador permanece no cargo até ser destituído, mesmo que o seu contrato de trabalho a termo possa, eventualmente, já ter expirado. Por outro lado, a destituição do administrador não afeta, por norma, a validade do contrato de trabalho e, deste modo, a obrigação da GmbH ao pagamento do salário. Em todo caso, recomenda-se a celebração de um contrato de trabalho escrito com o administrador, que também regulamente as consequências de uma destituição para a relação de emprego.

b) Assembléia geral

Um motivo essencial para a popularidade da GmbH, particularmente enquanto empresa de um grupo de sociedades estrangeiras, é o fato de a assembléia geral ter, em todas as matérias,

uma autoridade abrangente sobre a administração. A assembleia geral pode também dar instruções aos administradores em questões relacionadas com a administração. Além disso, atribuem-se à assembleia geral decisões essenciais, como a aprovação do fechamento anual, a aplicação dos resultados, a eleição do auditor, a nomeação e destituição de administradores, a alienação de todo o patrimônio social, bem como todas as alterações ao contrato de sociedade e medidas estruturais como operações financeiras ou de conversão. Ademais, é comum a elaboração de um catálogo de medidas administrativas importantes, para o qual a administração precisa do consentimento prévio da assembleia geral. No entanto, este tipo de reserva de aprovação das medidas administrativas compromete a administração apenas internamente.

As deliberações dos sócios podem ser expressas sob qualquer forma, como, por exemplo, por telefone ou por escrito, desde que assim esteja previsto no contrato de sociedade ou que todos os sócios o consintam. De todo modo, recomenda-se um registro por escrito. Por norma, o contrato de sociedade pode determinar livremente as regras de maioria para as deliberações dos sócios. A lei só exige um reconhecimento notarial e uma maioria de três quartos dos votos para alterações ao contrato de sociedade e medidas estruturais. Este tipo de deliberações carece, além disso, da inscrição no registro comercial.

Os sócios da GmbH têm determinados direitos que não lhes podem ser retirados, mesmo no caso de uma decisão tomada por maioria. Dentre eles, os principais são o direito à informação sobre assuntos relacionados com a sociedade e a faculdade de inspeção dos livros e escritos da sociedade.

c) Conselho administrativo/Conselho consultivo

Por norma, a GmbH não é obrigada a constituir um conselho administrativo ou um conselho consultivo, mas pode fazê-lo, se assim desejar. Isto é particularmente recomendável nas *joint-ventures*, para facilitar a coordenação dos interesses dos sócios.

O contrato de sociedade pode estabelecer individualmente os direitos e as obrigações do conselho administrativo/conselho consultivo.

A existência de um conselho administrativo só é exigida por lei em GmbHs com mais de 500 trabalhadores. Nas sociedades com mais de 500 trabalhadores, um terço do conselho administrativo deverá ser ocupado por representantes dos trabalhadores. Essa representação sobe para metade do conselho, caso a GmbH tenha mais de 2000 trabalhadores. Para um conselho administrativo obrigatório aplica-se uma série de disposições que regem as sociedades anônimas.

3. Operações financeiras, alterações ao contrato de sociedade

Alterações ao contrato de sociedade carecem de uma deliberação dos sócios, reconhecida notarialmente, com uma maioria de três quartos dos votos. Elas só se tornam válidas com a inscrição no registro comercial. No caso de aumentos de capital, todos os sócios poderão adquirir novas quotas, para evitar uma diluição da sua participação. Poderão ser deliberadas situações de exceção, caso isso se justifique no interesse da sociedade.

Em caso de aumentos de capital, aplicam-se à entrada de capitais disposições semelhantes às estipuladas para a criação da sociedade. No caso de entradas em dinheiro, o tribunal do registro comercial verifica se estas foram realizadas à livre disposição e, relativamente às entradas em espécie, analisa também se o valor das entradas em espécie alcança o valor nominal das quotas assumidas.

4. Conservação do capital social, responsabilidade dos sócios

O princípio da limitação da responsabilidade está implementado de forma consistente na GmbH. Isto significa que o sócio que realizou

uma entrada e que não voltou a retirá-la da GmbH está, por norma, protegido contra uma desconsideração por parte dos credores da sociedade. Não existe a obrigação de efetuar um pagamento suplementar. Conceitos como “piercing the corporate veil” ou “alter ego” são estranhos ao direito alemão. Uma desconsideração por parte dos credores da sociedade só é concebível em casos extremos, particularmente se o sócio, de maneira arbitrária, privar a GmbH da sua base de sustentação econômica.

Também o administrador da GmbH só é diretamente responsável face aos credores da sociedade a título excepcional, caso, por exemplo, não efetue o pagamento de impostos e contribuições sociais, por negligência, ou cometa delitos (p. ex., ocultação de situação de insolvência). De resto, o administrador só pode ser responsabilizado pela própria GmbH no caso de violação dos seus deveres enquanto administrador, desde que esta responsabilidade seja também reivindicada em determinadas situações, principalmente em caso de insolvência da sociedade, pelos credores da sociedade ou por um síndico de insolvência.

A contrapartida da limitação de responsabilidade é a conservação do capital social da GmbH. A GmbH rege-se pelo princípio de que o capital social inscrito no registro comercial deve ser colocado à disposição dos credores da sociedade como “garantia” aos mesmos e, por isso, não pode ser retirado da sociedade. Por esta razão, os sócios e, por norma, também os administradores, são responsáveis pela disponibilização do montante total do capital social quando da inscrição e pela sua não retirada da sociedade após a respectiva inscrição. Isto significa, sobretudo, que:

- o capital social não pode ser afetado pela realização de negócios anteriores à inscrição;
- o valor das entradas em espécie tem de alcançar o valor nominal das ações assumidas;
- a GmbH não pode conceder aos seus sócios quaisquer vantagens, caso estas não resultem de “bens reservados”, ou seja, do patrimônio líquido, que exceda o montante do capital social.

Em caso de violação das obrigações acima referidas, os sócios, e também os administradores, responsabilizam-se pelo montante necessário para completar de novo o capital social.

Neste sentido, não existe uma “retirada” de capital social, caso o capital social seja unicamente absorvido devido a perdas da sociedade. Além disso, as disposições sobre a conservação do capital protegem apenas o capital social registrado. Por outro lado, os sócios podem disponibilizar recursos à sociedade, mediante a realização de depósitos em reservas ou empréstimos. Não se aplicam, nestes casos, as normas relativas à conservação do capital. Por isso, os empréstimos dos sócios são equiparáveis com os empréstimos de terceiros. Se, no entanto, for anunciada insolvência sobre o patrimônio da GmbH, o síndico de insolvência poderá exigir a devolução dos pagamentos realizados no último ano, relativos a empréstimos de sócios. Em termos de prioridade, os montantes pendentes estão atrás dos outros créditos de insolvência.

5. Transmissão de quotas

A transmissão de quotas só é válida mediante a existência de um contrato reconhecido em cartório. Para a autenticação aplicam-se regras semelhantes às que são válidas para a criação da sociedade. No entanto, uma procuração não precisa de qualquer autenticação. O contrato de sociedade da GmbH pode prever outras condições para a transmissão, p. ex., o parecer favorável da sociedade, de um determinado sócio ou de todos eles.

Independentemente da titularidade, só está autorizada a exercer direitos de sócio sobre as quotas a pessoa que estiver registrada na última lista de sócios inscrita no registro comercial. Por esta razão, as listas de sócios devem ser atualizadas imediatamente após as transmissões. Se uma lista de sócios apresentar, durante três anos ou mais, uma pessoa não autorizada como sócio, então um adquirente de boa fé poderá, em determinadas circunstâncias, adquirir uma quota desta pessoa não autorizada.

6. Impostos

a) Imposto sobre as sociedades

O lucro da GmbH está sujeito ao imposto sobre as sociedades. A taxa de tributação atual é de 15% (à qual acresce o chamado imposto de "solidariedade"¹ no valor de 5,5% do montante do imposto sobre as sociedades). No caso de distribuições de lucros para os sócios, a GmbH tem de reter e pagar o imposto sobre rendimento de capitais, no valor de 26,37%. As perdas podem ser declaradas dentro de determinados limites e compensadas com lucros futuros. Em contrapartida, uma compensação com quaisquer outras receitas dos sócios não é, por natureza, possível. Por este motivo, a forma jurídica da GmbH & Co. KG é, muitas vezes, escolhida para empresas com elevadas perdas iniciais.

Em caso de financiamento da GmbH através de empréstimos de sócios, é necessário atentar a chamada barreira fiscal, que serve para limitar a transferência de lucros para o estrangeiro, sob a forma de receitas de juros. Este regulamento prevê expressamente que os juros que excedam as receitas de juros geradas no mesmo ano apenas são dedutíveis, em termos fiscais, como despesas de funcionamento até um valor de 30 % do EBITDA; o restante dos juros pagos devem ser declarados no ano seguinte. A barreira fiscal não se aplica, entre outros casos, se os juros excederem as receitas de juros em menos de 3 milhões de Euros.

b) Imposto industrial

Independentemente do objeto concreto da empresa, a GmbH opera em termos comerciais, pelo que todas as suas receitas estão sujeitas ao imposto industrial. O imposto industrial é um tributo sobre os lucros, cobrado, em todo o país, além do imposto sobre as sociedades. O seu montante depende das taxas de coleta das administrações locais, nas regiões em que a sociedade tem as suas instalações. Com base na taxa de coleta média atual,

1. Imposto criado após a reunificação da Alemanha para reestruturação do lado oriental.

a carga dos impostos sobre os lucros (imposto sobre as sociedades, sobretaxa de solidariedade e imposto industrial) ronda, em média, os 30 %.

III. GMBH & CO. KG

Relativamente à GmbH & Co. KG, trata-se de uma sociedade em comandita cuja, geralmente única, sócia comanditada é uma GmbH que tem responsabilidade ilimitada pelas dívidas da GmbH & Co. KG. A responsabilidade dos sócios comanditários está, por norma, limitada à entrada de capitais acordada. Na prática, os sócios comanditários são, muitas vezes, sócios da GmbH em simultâneo. Uma GmbH & Co. KG permite que (1) apenas a GmbH, enquanto sócia com responsabilidade ilimitada, se responsabilize de forma ilimitada pelo seu património e (2) possa ser nomeado um administrador na GmbH, que não tem obrigatoriamente de ser um sócio comanditário, de modo que, tal como sucede numa sociedade de capitais, o *know-how* de administradores externos possa ser aproveitado. Ao mesmo tempo, o contrato de sociedade de uma GmbH & Co. KG pode apresentar uma maior liberdade de forma e conteúdo, se comparado ao das sociedades de capitais. Deste modo, a GmbH & Co. KG reúne as vantagens das sociedades de capitais e das sociedades de pessoas.

1. Criação

Quando da criação de uma GmbH & Co. KG, uma GmbH, enquanto normalmente única sócia comanditada com responsabilidade ilimitada, e, pelo menos, um sócio comanditário celebram um contrato de sociedade. Por regra, não se aplicam requisitos de forma ao contrato de sociedade. O contrato de sociedade só a título excepcional necessitará de um reconhecimento notarial, especialmente se um ou vários sócios se comprometer(em) à transmissão de um imóvel ou de quotas de uma GmbH. Quanto à criação da GmbH, que funciona como sócia com responsabilidade ilimitada da GmbH & Co. KG, consultar acima (II.1.).

A criação de uma GmbH & Co. KG deve ser inscrita no registro comercial. Se a GmbH & Co. KG começar a realizar os seus negócios antes da inscrição no registro comercial, isto pode originar uma responsabilidade ilimitada dos sócios comanditários. Para minimizar este risco de responsabilidade, é habitualmente acordado no contrato de sociedade, que a participação dos sócios comanditários na GmbH & Co. KG se encontra suspensa e condicionada à inscrição da sociedade no registro comercial, sendo que, antes dessa inscrição, os sócios comanditários deverão ser considerados como sócios ocultos atípicos.

2. Sócios

a) GmbH administradora

Na GmbH & Co. KG, a única sócia com responsabilidade ilimitada (sócia comanditada) é uma GmbH. Normalmente, a GmbH deverá ser apenas um instrumento legal para o exercício das funções de uma sócia com responsabilidade ilimitada (administração, representação, responsabilidade). Por regra, ela não tem de realizar qualquer entrada de capitais, não recebendo qualquer participação no capital nem tendo direito de voto.

b) Sócios comanditários

A GmbH & Co. KG possui, no mínimo, um sócio comanditário, que é responsável, de forma limitada, pela sua contribuição de capital. Não existe um número máximo de sócios comanditários. Não só pessoas físicas, mas também sociedades de capitais ou sociedades de pessoas podem ser sócios comanditários de uma GmbH & Co. KG. As contribuições de capital dos sócios comanditários são definidas no contrato de sociedade da GmbH & Co. KG. Para além disso, o contrato de sociedade prevê, habitualmente, contas de capital e de empréstimos dos sócios comanditários.

Por norma, os sócios comanditários estão excluídos da administração e representação da GmbH & Co. KG. Ainda assim, o contrato de sociedade pode prever que um sócio comanditá-

rio tenha poderes administrativos. É, no entanto, discutível se a GmbH, enquanto sócio com responsabilidade ilimitada, pode ser totalmente excluída dos poderes de administração e representação.

3. Modelos especiais da GmbH & Co. KG

a) GmbH & Co. KG unipessoal

Também uma única pessoa pode se organizar na forma jurídica de GmbH & Co. KG: constitui, inicialmente, uma GmbH enquanto sócia com responsabilidade ilimitada, com a qual celebra depois o contrato de sociedade, através do qual se torna única sócia comanditária.

b) Sociedade consolidada

É também possível que a sociedade em comandita (e não os sócios comanditários ou terceiros) detenha todas as quotas na GmbH que funciona como sócia com responsabilidade ilimitada. Através desta sociedade consolidada, assegura-se que a participação indireta dos sócios comanditários na GmbH é sempre proporcional à que detêm na sociedade em comandita.

c) UG & Co. KG

Se for necessário manter o capital social da sócia com responsabilidade ilimitada num valor inferior aos 25.000,00 EUR, necessários para a GmbH, é também possível a constituição de uma UG & Co. KG. Neste caso, a sociedade empresária (forma abreviada: UG), cujo capital social pode ser de apenas 1 EUR, é a única sócia com responsabilidade ilimitada.

4. Assembléia geral e deliberações dos sócios

Caso nada em contrário esteja determinado no contrato de sociedade, as deliberações dos sócios devem ser tomadas por unanimidade. O contrato de sociedade prevê, normalmente, decisões tomadas por maioria. No entanto, a título excepcional, a unanimidade

poderá ser necessária, caso sejam afetados direitos fundamentais dos sócios comanditários.

5. Conselho Administrativo/Conselho Consultivo

Os sócios da GmbH & Co. KG podem incluir no contrato de sociedade a criação de um conselho administrativo ou conselho consultivo. Isto pode ser aconselhável, p. ex., no caso de *joint-ventures*. A GmbH & Co. KG tem de criar um conselho administrativo, caso a GmbH e a GmbH & Co. KG, em conjunto, empreguem mais de 2000 trabalhadores.

6. Entradas e relações de responsabilidade

A GmbH responsabiliza-se de forma ilimitada enquanto sócia de responsabilidade ilimitada. Já a responsabilidade dos sócios comanditários está limitada à respectiva contribuição de capital. Logo que o sócio comanditário tenha realizado a sua entrada de capital e desde que esta não lhe tenha sido restituída, ele deixa de responder pessoalmente. Condição prévia, no entanto, é que a responsabilidade limitada do sócio comanditário esteja inscrita no registro comercial. É preciso atentar para este ponto quando se estiver elaborando o contrato. Para a GmbH & Co. KG não se aplicam quaisquer normas legais relativas à conservação do capital. Para a GmbH enquanto sócia com responsabilidade ilimitada, pelo contrário, aplicam-se as normas relativas à conservação do capital da GmbH.

7. Transmissão de participações na sociedade em comandita

As alterações das participações na sociedade em comandita podem ser realizadas através da entrada e saída de sócios comanditários ou da transmissão de participações na sociedade em comandita. Por regra, a alteração de uma participação na sociedade em comandita carece do parecer favorável de todos os sócios. O contrato de so-

cidade pode, no entanto, prever formas de facilitação, p. ex., para que o consentimento de uma transmissão seja dado através de uma decisão tomada pela maioria dos sócios comanditários ou pela administração. Para transmissão de uma participação na sociedade em comandita não há uma forma especial. Ela deve, no entanto, ser comunicada ao registro comercial e lá inscrita. Dado que um sócio comanditário é responsável de forma ilimitada pelas obrigações da GmbH & Co. KG, a transmissão de participações na sociedade em comandita é, na prática, suspensa e condicionada à inscrição no registro comercial, enquanto a sua posição como sócio comanditário e a sua contribuição de capital não forem evidentes no registro comercial. Se, quando da transmissão de uma participação na sociedade em comandita, forem simultaneamente transmitidas quotas da GmbH com responsabilidade ilimitada, tal processo carece de autenticação notarial. Isto é desnecessário, caso a própria GmbH & Co. KG possua todas as quotas da GmbH (a chamada sociedade consolidada, consultar acima, III.3.b)).

8. Impostos

a) Imposto sobre a renda/Imposto sobre as sociedades

A GmbH & Co. KG é transparente em termos de imposto sobre a renda e imposto sobre as sociedades. Os lucros, ao nível da GmbH & Co. KG, não estão sujeitos ao imposto sobre a renda ou o imposto sobre a sociedade, sendo tributados os sócios. Por causa disso, é pouco importante se o lucro da GmbH & Co. KG é ou não distribuído pelos seus sócios. Se, no entanto, os lucros não forem distribuídos, poderão, eventualmente, ser reivindicados incentivos fiscais.

b) Imposto industrial

Por norma, a GmbH & Co. KG está sujeita ao imposto industrial. Não é este o caso, a título excepcional, se (aa) além da GmbH, também um sócio comanditário tenha poderes administrativos, e (bb) a GmbH & Co. KG administrar unicamente o seu próprio património.

IV. SOCIEDADE ANÔNIMA (AG)

A sociedade anônima (daqui em diante: "AG") é mais utilizada para empresas de maior dimensão, com um círculo de acionistas potencialmente grande. No entanto, também as *startups* e as médias empresas recorrem, com frequência, à forma jurídica da AG. Isto se deve a uma série de vantagens que a AG oferece se comparada a uma GmbH:

- fácil transmissibilidade das ações (nenhuma autenticação necessária),
- capacidade de negociação na bolsa,
- maior proteção do capital e, assim, aumento da reputação da AG,
- instrumentos padronizados para a mobilização de capitais e a emissão de empréstimos/opções sobre ações,
- maior responsabilidade e autonomia da diretoria.

1. Criação, entrada de capitais

O fundador de uma AG pode ser qualquer pessoa jurídica (mesmo estrangeira), pessoa física ou sociedade de pessoas. Uma AG pode também ser criada por um único sujeito de direito. A criação de uma AG carece de reconhecimento notarial e ocorre à semelhança da fundação de uma GmbH.

No documento notarial devem estar definidos, entre outras coisas, os estatutos da AG. Os acionistas podem apresentar outros regulamentos, se assim acordarem entre si. Estes tipos de acordos entre os acionistas são particularmente aconselháveis, caso se pretenda instituir obrigações e deveres inadequados para o estatuto ou que não devem estar acessíveis ao público: p. ex., acordos de voto, direitos de preferência ou obrigações relativas a outras entradas.

O capital social mínimo de uma AG é de 50.000,00 EUR. Se forem realizadas entradas em espécie em vez de entradas em dinheiro, é necessário cumprir formalidades especiais, que vão para além dos

requisitos de uma GmbH: O valor da entrada em espécie deve ser verificado, entre outros, por um perito e confirmado num relatório escrito. Isto apenas não se aplica, caso sejam constituídos títulos transmissíveis ou instrumentos do mercado monetário; estes devem ser avaliados com a cotação média ponderada na bolsa, com a qual foram negociados durante os últimos três meses anteriores à sua apresentação. As entradas em dinheiro devem ser realizadas, no mínimo, a um quarto; a realização das entradas em espécie deve compreender o capital inteiro.

Se um acionista realizar formalmente uma entrada em dinheiro, que, na sua substância, é, no entanto, uma entrada em espécie (por exemplo: a entrada em dinheiro é diretamente utilizada para o financiamento da aquisição de um bem do acionista), tal atitude será considerada, em termos legais, um subterfúgio. O dever do acionista de realizar uma entrada em dinheiro mantém-se. Embora o valor da entrada em espécie seja imputado ao dever da realização de uma entrada em dinheiro, o acionista carrega o ônus da prova quanto ao valor da entrada em espécie.

No âmbito da fundação, devem também ser constituídos o conselho administrativo e a diretoria da AG: Os fundadores elegem o primeiro conselho administrativo da sociedade através de uma deliberação reconhecida notarialmente. Este primeiro conselho nomeia, por sua vez, a primeira diretoria. A diretoria e o conselho administrativo têm de elaborar um relatório escrito sobre a criação da sociedade.

2. Órgãos

A AG dispõe, obrigatoriamente, de três órgãos: a diretoria, o conselho administrativo e a assembléia geral. A assembléia geral é constituída pelos acionistas da AG. O conselho administrativo é, inicialmente, nomeado pelos fundadores e depois pela assembléia geral, e controla a diretoria. A diretoria é nomeada pelo conselho administrativo. É ela quem dirige a sociedade e conduz os seus negócios.

a) Diretoria

O mandato de um membro da diretoria é, no máximo, de cinco anos. Uma nova nomeação ou uma extensão do mandato é permitida, mas nunca num prazo superior a um ano antes da expiração do mandato atual. O conselho administrativo decide sobre a nomeação e as condições de contratação da diretoria. Uma vez nomeada, a diretoria só poderá ser destituída por justa causa.

A diretoria dirige a sociedade sob sua própria responsabilidade. Embora a diretoria seja controlada pelo conselho administrativo, este não pode dar-lhe quaisquer ordens. O conselho administrativo pode apenas definir determinados negócios ou tipos de negócios para os quais a diretoria precisa do seu consentimento. Na AG, e ao contrário do que sucede na GmbH, nem a assembléia geral nem o conselho administrativo podem dar ordens à diretoria para implementar determinadas medidas administrativas.

O poder de representação da diretoria é ilimitado perante terceiros. Assim, o poder de representação da diretoria não pode ser limitado, p. ex., a determinados negócios ou determinados tipos de negócios com abrangência a terceiros. É, no entanto, possível determinar que um membro da diretoria apenas esteja autorizado a representar a sociedade em conjunto com outro membro da diretoria ou com um procurador. No entanto, é vedado a um membro da diretoria representar a AG em negócios entre a AG e ele mesmo. Nesse tipo de negócios, a AG só pode ser representada pelo conselho administrativo. Além disso, ainda num mesmo negócio, a diretoria só poderá representar a AG e, simultaneamente, um terceiro (p. ex., outras sociedades do grupo de empresas), se assim o conselho administrativo o tiver permitido.

b) Conselho Administrativo

O conselho administrativo é eleito pela assembléia geral. É constituído por três membros, no mínimo. O estatuto pode definir um maior número de membros. O número tem, no entanto, de ser sempre divisível por três. O número máximo de membros do conselho administrativo é 21. Os regulamentos supramen-

cionados são modificados através de leis especiais que tratam da representação dos trabalhadores no conselho. Assim, nas AGs com mais de 500 trabalhadores, um terço dos membros do conselho administrativo é designado pelos trabalhadores. Nas empresas que empregam mais de 2000 trabalhadores, 50% do conselho administrativo é constituído por representantes dos trabalhadores e os 50 % restantes por representantes dos acionistas, tendo o presidente do conselho administrativo voto de desempate.

A função do conselho administrativo é nortear as ações da diretoria, podendo inclusive vetar algumas delas. Para este efeito, o conselho administrativo detém largos direitos de informação e inspeção. Assim, o conselho administrativo pode analisar os livros e os escritos da sociedade e, além dos relatórios rotativos, pode também exigir à diretoria relatórios *ad-hoc*.

O conselho administrativo verifica o fechamento anual após a sua apresentação por parte da diretoria. Ele define também os pontos da auditoria que deverão ser analisados com mais atenção pelo auditor. O auditor se reporta ao conselho administrativo. A decisão sobre a aprovação do fechamento anual cabe, por norma, ao conselho administrativo. No tocante à verificação e aprovação do fechamento anual, o conselho administrativo tem de apresentar um relatório anual escrito à assembléia geral.

Por norma, o conselho administrativo não representa a sociedade em relações externas. No entanto, a sociedade tem de ser representada pelo conselho administrativo caso se trate de negócios jurídicos entre a sociedade e um membro da diretoria.

No que diz respeito à remuneração dos membros do conselho administrativo, a decisão cabe à assembléia geral através de uma deliberação ou de um regulamento no estatuto. Determinados contratos entre a sociedade e membros do conselho administrativo (principalmente contratos de prestação de serviços e contratos de empréstimo) carecem do parecer favorável do conselho administrativo.

c) Assembléia geral

Os acionistas salvaguardam os seus direitos na assembléia geral. Esta deve se reunir, pelo menos, uma vez por ano, dentro dos primeiros oito meses do exercício. Numa assembléia geral anual regular são sempre tratados determinados pontos colocados em pauta pela diretoria, como a apresentação do fechamento anual (eventualmente também das contas consolidadas), do relatório de gestão (eventualmente também do relatório de gestão do grupo) e do relatório do conselho administrativo à assembléia geral, bem como a deliberação da assembléia geral sobre a aplicação do lucro contabilístico e a eleição do auditor por parte da assembléia geral.

A assembléia geral é responsável pela eleição e destituição de membros do conselho administrativo, por alterações estatutárias, operações financeiras e medidas estruturais como fusões, separações, mudanças de forma ou a dissolução da sociedade. Em contrapartida, a assembléia geral apenas decide sobre medidas administrativas, ou seja, medidas relacionadas com a atividade da empresa, caso a diretoria coloque essas questões à sua consideração. A diretoria, por regra, não está legalmente obrigada a apresentar medidas administrativas à apreciação da assembléia geral.

Todo acionista possui direito à informação na assembléia geral. Na assembléia geral, ele pode colocar todas as questões cuja resposta é necessária para uma análise correta dos pontos colocados em pauta. A diretoria está obrigada a prestar informações. Ela só pode recusar-se a fazê-lo em determinados casos excepcionais, regulados por lei.

Para além da apresentação dos fechamentos anuais, relatórios de gestão e relatórios do conselho administrativo, bem como do direito à informação na assembléia geral, os acionistas não têm qualquer direito legal à apresentação de relatórios regulares (relativamente a obrigações mais amplas de apresentação de relatórios por parte de sociedades cotadas em bolsa, consultar abaixo V.6.). Isto distingue, de forma significativa, o acionista

de uma AG do sócio de uma GmbH, que possui um direito de inspeção dos livros da sociedade. Por esta razão, nas AGs não cotadas em bolsa, direitos adicionais à informação dos acionistas estão frequentemente regulados em acordos entre eles.

3. Operações financeiras, alterações estatutárias, outras medidas estruturais

Para deliberações da assembléia geral sobre operações financeiras, alterações estatutárias e outras medidas estruturais, aplicam-se, nos casos mais importantes, em termos práticos, uma regra de maioria de 75% dos votos. Estas medidas carecem, além disso, da inscrição no registro comercial. De importância prática especial são os aumentos de capital. Estes servem para financiar a AG através de capital próprio e da admissão de novos acionistas por via de ofertas públicas ou colocações privadas. A lei das sociedades anônimas prevê vários instrumentos diferentes para aumentos de capital:

a) Aumento de capital através de deliberação da assembléia geral

Um aumento de capital pode ser decidido através de uma deliberação da assembléia geral e reconhecido em cartório. O aumento de capital é realizado imediatamente após a deliberação, através da subscrição e liberação das novas ações, e inscrito no registro comercial. Por regra, todos os acionistas têm um direito de subscrição sobre as novas ações, isto é, o direito a subscrever as novas ações na proporção da sua participação existente. O direito de subscrição pode, no entanto, ser excluído na deliberação do aumento de capital. Para o efeito, carece de uma justificativa no interesse da sociedade (p. ex., aquisição de empresas com ações a funcionarem como moeda de aquisição, oferta pública, plano de participação nos lucros). A diretoria tem de informar a assembléia geral, por escrito, sobre os motivos da exclusão do direito de subscrição.

b) Capital autorizado

A assembléia geral tem também a possibilidade de delegar à diretoria a deliberação sobre aumentos de capital (o chamado capital autorizado). Isto permite à diretoria agir de modo flexível no mercado de capitais e cobrir uma necessidade de capital sem convocar uma assembléia geral. Este tipo de autorização é concedido através de uma deliberação da assembléia geral, reconhecida notarialmente, e deve ser inscrita no registro comercial. Tem um período de vigência máximo de cinco anos e está limitado a, no máximo, 50% do capital social existente. No âmbito do capital autorizado, a assembléia geral pode excluir o direito de subscrição ou dar poderes à diretoria para excluir o direito de subscrição. Isto carece de uma justificativa e de um relatório escrito por parte da diretoria.

c) Capital condicionado

Um outro instrumento destinado à emissão de novas ações é o chamado capital condicionado. Assim, a assembléia geral dá poderes à diretoria para emitir títulos convertíveis, obrigações convertíveis ou opções sobre ações. Por norma, os acionistas têm direito de subscrição com relação aos títulos convertíveis e às obrigações convertíveis. Caso exista uma justificativa e um relatório escrito por parte da diretoria, o direito de subscrição pode, no entanto, ser excluído. Tal como o capital autorizado, o capital condicionado está limitado a 50 % do capital social existente.

4. Conservação do capital, responsabilidade dos acionistas

Para proteger os credores e os acionistas minoritários, a AG submete-se a uma proteção abrangente do capital. Deste modo, a AG não pode transmitir aos acionistas qualquer patrimônio da AG, caso tal não ocorra no âmbito de uma distribuição de lucros contábilísticos, deliberada pela assembléia geral. Se um acionista receber pagamentos ou prestações por parte da AG, sem que realize uma contrapartida de igual valor, isto será considerado uma restituição

proibida das contribuições. O acionista estará obrigado à restituição do montante recebido, sem que o possa compensar através de créditos próprios. No fundo, isto significa que, por norma, todos os negócios jurídicos entre os acionistas e a AG devem satisfazer uma comparação externa, ou seja, ser celebrados at arm's length.

Se a AG for controlada por um acionista (de acordo com o direito alemão, fala-se de controle, por exemplo, quando existe uma participação superior a 50 %), a proteção do capital é modificada, obrigando o acionista a compensar todas as intervenções danosas ao patrimônio da sociedade no mesmo exercício. A diretoria e o conselho administrativo são responsáveis por cada intervenção danosa e pela respectiva compensação realizada.

Se um acionista exercer a sua influência sobre a sociedade, em prejuízo da mesma ou dos seus acionistas, ele fica obrigado ao pagamento de uma indenização à sociedade. Ele também será obrigado a indenizar os outros acionistas, caso estes tenham sofrido um prejuízo superior ao que foi causado à sociedade. Os membros da diretoria e do conselho administrativo que colaboraram com a prática danosa são solidariamente responsáveis a restituir os danos causados à sociedade, e também irão responder perante os credores da sociedade, caso eles não consigam obter um pagamento da própria sociedade.

5. Transmissão de ações

Ao contrário da transmissão de quotas da GmbH, que carece da autenticação notarial, as ações de uma AG podem ser transmitidas sem grandes formalidades. Por isso, as ações são especialmente adequadas para o mercado de capitais e a cotação em bolsa. No essencial, a transmissão de ações pode ser realizada através de duas vias: (1) A ação pode ser cedida na qualidade de membro, ou seja, como conjunto de direitos e deveres, através de uma declaração de negócio jurídico, como a cessão de um crédito. Esta cessão não carece de nenhuma forma especial, devendo, no entanto, ser documentada num texto, para fins de comprovação. (2) Se uma ação

for emitida num certificado, ela pode ser cedida de modo a que sejam transmitidas a propriedade e posse do certificado. Atualmente, a emissão de certificados individuais de ações é rara (se as ações forem emitidas em certificados individuais, os certificados deverão ser cedidos e transmitidos no momento da transmissão das ações). Na maioria dos casos, as ações cotadas em bolsa ou negociadas no mercado livre são emitidas em certificados globais, depositados coletivamente na *Clearstream Banking AG*. Os direitos de propriedade e posse sobre as ações individuais são registrados por bancos depositários nos depósitos de cada um dos acionistas, no âmbito do comércio de títulos de transferência. Através deste sistema, as ações podem ser transmitidas, sem demora, mediante transferências bancárias, de um depósito para outro, sem que seja necessária a transmissão física de certificados individuais.

6. Impostos

O pagamento de impostos da AG é idêntico ao da GmbH (consultar o item II.6., explicado anteriormente).

V. PRESTAÇÃO DE CONTAS, INFORMAÇÃO FINANCEIRA

A seguir, serão apresentados os principais deveres de prestação de contas e informação financeira das sociedades de capitais e GmbH & Co. KGs.

1. Contabilidade, exercício

Os representantes legais da sociedade (membros da diretoria ou administradores) estão obrigados a preencher livros de escrituração e a tornar neles evidente a situação patrimonial da empresa, de acordo com os princípios alemães da contabilidade organizada, em língua alemã e em Euros, garantindo a consistência do balanço. No início da sociedade comercial (balanço de abertura) e no fim

de cada exercício, eles têm de elaborar um fechamento anual. O exercício contabilístico é idêntico ao ano civil, desde que nada em contrário esteja definido no contrato de sociedade. No caso de um exercício divergir do ano civil, ele não pode exceder doze meses.

2. Fechamento anual, relatório de gestão

Os requisitos da prestação de contas dependem da dimensão da empresa. Assim, distingue-se entre pequenas, médias e grandes empresas. A atribuição a uma categoria orienta-se pelo fato de a sociedade cumprir, no mínimo, duas das três características referidas nas colunas da tabela abaixo:

Característica	Categoria		
	Pequena	Média	Grande
Total do balanço	≤ EUR 4.840.000	≤ EUR 19.250.000	> EUR 19.250.000
Receitas	≤ EUR 9.680.000	≤ EUR 38.500.000	> EUR 38.500.000
N.º trabalhadores	≤ 50	≤ 250	> 250
ou			Orientação para o mercado de capitais, isto é, admissão de títulos da sociedade num mercado organizado

O fechamento anual engloba o balanço, a conta de ganhos e perdas e um anexo com determinadas observações e informações adicionais. Além disso, deve ser elaborado um relatório de gestão que forneça informações sobre a evolução e os resultados dos negócios, assim como a situação e a evolução previsível da sociedade, inclu-

indo indicadores de desempenho essenciais. O fechamento anual e o relatório de gestão relativo ao exercício anterior devem ser elaborados nos primeiros três meses do exercício. As sociedades de pequena dimensão não precisam elaborar um relatório de gestão. Além disso, podem elaborar o fechamento anual dentro dos primeiros seis meses do exercício, desde que isso corresponda a uma evolução adequada dos negócios.

3. Verificação das contas

O fechamento anual e o relatório de gestão de médias e grandes sociedades devem ser auditados por um auditor. Este é escolhido pelos sócios antes da conclusão do exercício (ou nomeado pelo tribunal, a requerimento) e encarregado pelo conselho administrativo (se aplicável). O auditor deverá elaborar um relatório escrito sobre o tipo, âmbito e resultado da auditoria. Deverá resumir o resultado da auditoria num relatório de auditoria e comunicar uma apreciação do resultado. A apreciação pode conduzir a um parecer sem reservas, um parecer com reservas ou um parecer adverso.

4. Divulgação

Os representantes legais de uma sociedade devem apresentar o fechamento anual, o parecer ou o parecer adverso do auditor, o relatório de gestão, eventualmente o relatório do conselho administrativo, a proposta de aplicação do resultado do exercício e a deliberação dos sócios sobre a aplicação do resultado do exercício ao *Bundesanzeiger* (Boletim Federal dos Anúncios Oficiais Obrigatórios), um boletim eletrônico onde os documentos são publicados. Depois de apresentados aos sócios, os documentos devem ser imediatamente entregues, o mais tardar, no entanto, antes de decorridos doze meses após o fim do exercício. Nas sociedades voltadas para o mercado de capitais, o prazo é de quatro meses. As sociedades pequenas têm apenas de entregar o balanço (resumido) e o anexo ao *Bundesanzeiger*, sendo que o anexo não tem de incluir nenhuma informação a respeito da conta de ganhos e perdas. Se os

representantes legais da sociedade não apresentarem os documentos contábilísticos, não o fizerem no tempo devido ou na íntegra, o Departamento Federal de Justiça alemão instaura um processo para aplicação de multa. Se a documentação em falta não for entregue *a posteriori*, num prazo de seis semanas, o Departamento Federal de Justiça alemão aplica aos representantes legais da sociedade penalidades no valor de 2.500,00 EUR até 25.000,00 EUR. Os representantes legais deverão, uma vez instaurados, arcar com os custos do processo.

5. Contabilidade do grupo

Caso a sociedade exerça uma influência dominante sobre uma ou várias outras empresas (principalmente voto majoritário), ela deverá, por norma, elaborar as contas consolidadas e um relatório de gestão do grupo para as empresas incorporadas. Nessa situação, as sociedades voltadas para o mercado de capitais devem aplicar as normas internacionais de contabilidade IAS/IFRS. Para a elaboração, verificação e divulgação da contabilidade do grupo são válidas normas comparáveis com as apresentadas anteriormente para o fechamento anual e o relatório de gestão.

6. Particularidades das sociedades cotadas em bolsa

Além dos deveres de prestação de contas e informação financeira, aplicam-se às sociedades voltadas para o mercado de capitais, particularmente se cotadas em bolsa, regras de transparência adicionais. Assim, as sociedades cotadas em bolsa não têm de elaborar e publicar apenas os fechamentos anuais, mas também relatórios financeiros semestrais e, eventualmente, relatórios trimestrais. Além disso, fatos que não são do conhecimento público e que influenciam significativamente a cotação da sociedade devem, por força de lei, ser imediatamente divulgados numa comunicação *ad-hoc*. As sociedades cotadas em bolsa devem ainda informar o mercado de capitais, de forma regular e pertinente, sobre determinadas

situações jurídicas e medidas da sociedade (comunicações sobre o direito de voto, alterações do número total de direitos de voto, *director's dealings*, esclarecimentos sobre a administração da empresa, pagamento de dividendos, emissão de novas ações, emissão de direitos de opção ou câmbio, subscrição de empréstimos, etc.).

VI. v. BOETTICHER HASSE LOHMANN

O escritório v. Boetticher Hasse Lohmann foi fundado em 1972, apresentando um forte cunho internacional desde os seus primórdios. O v. Boetticher Hasse Lohmann presta consultoria a um grande número de empresas estrangeiras, que operam em todo o mundo, relativamente a transações transfronteiriças e à atividade comercial em curso na Alemanha. A atividade de consultoria do escritório abrange todos os assuntos do direito econômico civil, particularmente nas seguintes áreas:

- Direito societário, fusões & aquisições
- Direito do mercado de capitais
- Direito bancário e financeiro
- Direito econômico imobiliário
- Direito das tecnologias da informação, Novos meios de comunicação, Internet
- Proteção da propriedade industrial, Direitos autorais
- Direito farmacêutico
- Processos judiciais e arbitrais

O v. Boetticher Hasse Lohmann dispõe de escritórios em Munique, Berlim e Frankfurt.

Pessoas de contato para investidores brasileiros:

Dr. Ulrich Block: Sócio no escritório de Berlim. No v. Boetticher Hasse Lohmann desde o ano 2000; trabalhava anteriormente no Gleiss Lutz. Curso superior nas Universidades de Regensburg, Freiburg i.Br. (Dr. Dir. 1996), e na Tulane Law School, Nova Orleães, EUA (LL.M.

1994). As principais áreas de atuação do Dr. Ulrich Block são o direito societário, as fusões & aquisições e o direito do mercado de capitais.

Jens Horstkotte: Sócio no escritório de Munique. No v. Boetticher Hasse Lohmann desde o ano 1999. *Secondment* na Stoel Rives LLP, Portland, EUA, no ano de 2000. Curso superior em Freiburg i.Br. As principais áreas de atuação de Jens Horstkotte são o direito societário, as fusões & aquisições e o direito do trabalho.

Dr. Nina Leonard: Sócia no escritório de Munique. No v. Boetticher Hasse Lohmann desde o ano 2004. Trabalhava anteriormente no Hengeler Mueller. Advogada especializada em direito comercial e direito societário desde 2007. Foi professora na Universidade de Ciências Políticas e Jurídicas da China, Pequim, em 2007. *Secondment* no Travers Smith, Londres, no ano 2006. Curso superior em Münster (Dr. Dir. 2000), Lausanne e Londres. As principais áreas de atuação da Dr. Nina Leonard são o direito societário e as fusões & aquisições.



v. BOETTICHER HASSE LOHMANN

PARTNERSCHAFT VON RECHTSANWÄLTEN

v. Boetticher Hasse Lohmann
Partnerschaft von Rechtsanwälten
www.boetticher.com

München

Widenmayerstraße 6 | 80538 München
República Federal da Alemanha
T +49-89-22 33 11 | F +49-89-21 21 59 59
info@boetticher.com

Berlin

Oranienstraße 164 | 10969 Berlin
República Federal da Alemanha
T +49-30-61 68 94 03 | F +49-30-61 68 94 56
info@boetticher.com

Frankfurt am Main

Freiherr-vom-Stein-Straße 11 | 60323 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha
T +49-69-71 71 29 80 | F +49-69-7 17 12 98 10
info@boetticher.com

O acesso a informações atualizadas é um fator decisivo na abordagem de um mercado tão exigente como a Alemanha. A série "Assim se faz..." vem justamente fornecer às empresas brasileiras um conjunto de informações iniciais, de forma clara, precisa e prática, sobre as diversas questões levantadas por empresários que buscam entrar nos mercados alemão e europeu. Os temas são tratados por especialistas locais e editados pela Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha de São Paulo.

A Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha em São Paulo atua há mais de 90 anos a serviço da colaboração entre as macroeconomias da Alemanha e do Brasil. A Câmara está estruturada para atender a um crescente número de empresas e instituições interessadas em expandir seus negócios, encontrar oportunidades para entrar em novos mercados ou dar início a projetos inovadores.



Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha
Rua Verbo Divino 1488 | BR 04719-904 | São Paulo-SP
Tel.: (55 11) 5187-5100 | Fax: (55 11) 5181-7013
E-mail: juridico@ahkbrasil.com
www.ahkbrasil.com